

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 007/83

"Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas a contribuintes com idade superior a 60 anos, viúvas, aposentados e inválidos."

"O Prefeito Municipal de Nova Andradina, GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

- Artigo 1º - Fica revogada a Lei Nº 164/82, que dispõe sôbre a isenção de impostos municipais e dá outras providências.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública, aos proprietários dos imóveis Urbanos, inclusive os proprietários de residências nos conjuntos habitacionais do BNH e COHAB, que tenham idade superior a 60 (sessenta) anos, aos aposentados, às viúvas e inválidos.
- Artigo 3º - A isenção constante do artigo 2º da presente Lei, será concedida nas seguintes condições:
- § 1º - Os beneficiados que tenham idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão comprovar que são possuidores de apenas 1 (um) imóvel urbano e que não sejam possuidores de nenhuma área rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Os aposentados deverão apresentar documentação que foram aposentados por idade ou invalidez, ficando excluídos dos benefícios os aposentados por tempo de serviço ou que possuam mais de um imóvel.

§ 3º - As viúvas deverão apresentar o atestado de óbito do cônjuge, ficando excluídos do benefício aquelas que tenham contraído novo matrimônio ou que vivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos; e que possuam um só imóvel.

§ 4º - Os inválidos deverão apresentar atestado médico, comprovando ainda serem possuidores de um só imóvel

Artigo 4º - Não serão beneficiados no proposto da presente Lei, todo imóvel que tenha um valor superior a 100(cem.) salários mínimos regional.

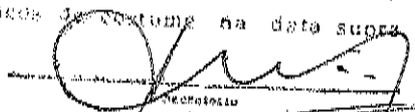
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 16 de maio de 1983.


Getulio Videão Bauermeister

Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria em 04.05.83, do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra


Secretaria